

COMO COMEÇAR A IMPORTAR


organiz
comércio exterior



4ª EDIÇÃO

Copyright © 2018 por Organizz Comércio Exterior.

Distribuição e Reprodução são estritamente proibidas por lei.

Edição de fevereiro/18.

Qualquer solicitação de impressão para terceiros, distribuição ou comercialização devem ser encaminhadas para contato@organizz.com.br.

Este e-book foi elaborado para orientar as empresas que querem iniciar no comércio exterior.

São os cuidados necessários no planejamento de um processo de importação e visam sanar as principais dúvidas dos importadores.

ÍNDICE

Radar	05
Escolha do Produto	07
Classificação do Produto	08
Antidumping	09
Certificação de Produto	10
Produtos para Área da Saúde	11
Escolha do exportador	12
Licença de Importação	13
Incoterms	15
Rotulagem	16
Tipos de Importação	17
Documentos de Importação	20
Despacho de Importação	22



Radar (Registro e Rastreamento da Atuação dos Intervenientes Aduaneiros) é a habilitação que o importador necessita fazer junto à SRF, de forma a iniciar os processos de importação, tanto por conta própria, quanto por conta e ordem ou por encomenda de terceiros.

O Radar pode ser solicitado sob três modalidades, de acordo com a necessidade da empresa:

* Expressa - para importações com valor inferior ou igual a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares) no período de 6 meses consecutivos;

* Limitada – para importações com valor superior a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares) e igual ou inferior a US\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares) no período de 6 meses consecutivos.

* Ilimitada – para importações com valor superior a US\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares) no período de 6 meses consecutivos;

Para solicitar a modalidade ilimitada, a empresa deverá demonstrar capacidade financeira compatível com as transações que pretende realizar.

A solicitação da habilitação na modalidade expressa pode ser feita no Portal Habilita, através do endereço: <https://portalunico.siscomex.gov.br/portal>

Nos demais casos, o profissional indicado para auxiliá-lo nesse processo é o despachante aduaneiro.

ESCOLHA DO PRODUTO



Durante o processo de escolha do produto, é importante verificar quais os requisitos legais para importação do mesmo, tais como:

- Licença de Importação;
- Certificação do produto;
- Aplicação de medida antidumping;
- Exigência de registro prévio da empresa em órgãos anuentes;
- Necessidade de rotulagem especial, entre outros.

Essa análise deve ser realizada com base na classificação fiscal do produto (NCM), características como matéria prima constituinte, funcionalidade e utilização do mesmo.

Tendo em vista que a legislação pode ser alterada entre um embarque e outro, é importante que essa análise seja efetivada periodicamente.

CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO



A correta classificação do produto no Sistema Harmonizado (NCM) é fundamental, pois através dela é possível identificar o produto, assim como diversas informações importantes: impostos, dados estatísticos, negociação de alíquotas menores por acordos internacionais, majoração de impostos por aplicação de medida antidumping, etc.

A NCM correta ajuda a evitar problemas na liberação e eventuais multas na importação.

ANTIDUMPING



O antidumping é uma medida de defesa comercial aplicada pelo governo, cujo objetivo é evitar que os produtores nacionais sejam prejudicados por importações realizadas com preço abaixo do praticado no mercado mundial.

A lista das medidas em vigor encontra-se no link:

<http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/defesa-comercial/854-medidas-em-vigor>

A lista das investigações em curso encontra-se no link:

<http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/defesa-comercial/851-investigacoes-em-curso>

CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO



Visando garantir a qualidade dos produtos importados, o Inmetro tem publicado normas estabelecendo a necessidade de certificação de produtos.

Mesmo que a NCM do seu produto não necessite de LI, se este constar na lista de produtos a serem certificados, é necessário que a certificação do produto seja feita previamente ao embarque para que este possa ser comercializado no mercado nacional.

A lista dos produtos que precisam de certificação pode ser encontrada no link:

<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/compulsorios.asp>

Além disso, alguns produtos necessitam ser registrados/cadastrados pelas empresas que pretendem importá-los, em órgãos intervenientes no comércio exterior, como é o caso da ANATEL, (importação de “drones”, telefones celulares, etc.).

PRODUTOS PARA A ÁREA DA SAÚDE



Produtos da área da saúde podem precisar de registro de produto na Anvisa. Assim, é imprescindível que antes de finalizar a compra do produto, seja verificado se o mesmo não precisa ser registrado.

Caso precise, antes do registro do produto, faz-se necessária a regularização do contrato social (incluindo, no objeto social, as atividades de importação e comercialização de produtos médicos), a alteração do Alvará Sanitário (incluindo as mesmas atividades) e a obtenção da Autorização de Funcionamento da empresa junto à Anvisa.

Existem alguns produtos que, mesmo não necessitando de registro, estão sujeitos a cadastro e/ou comunicação de importação. Portanto, a consulta a um despachante aduaneiro é imprescindível sempre que a empresa quiser importar produtos da “área da saúde”.

ESCOLHA DO EXPORTADOR



É importante averiguar se o exportador está regularmente cadastrado como exportador no seu país de origem, pois caso haja uma investigação da Receita Federal, a mesma pode solicitar os documentos que instruíram a exportação, consularizados.

É fundamental, também, que seja informado se ele é o fabricante e o exportador e, caso não seja, que forneça os dados completos do fabricante e do exportador.

Essa é uma exigência legal e a informação inexata desses dados é passível de multa a ser aplicada pela SRF, bem como atraso na liberação da mercadoria.

LICENÇA DE IMPORTAÇÃO



Como regra geral, as importações brasileiras estão dispensadas de licenciamento, devendo o importador apenas providenciar o registro da Declaração de Importação (DI) no SISCOMEX, quando da chegada da mercadoria em território nacional. Em alguns casos, no entanto, exige-se o licenciamento, que poderá ser automático ou não automático, conforme o produto ou operação de comércio exterior realizada, sendo necessária uma Licença de Importação (LI) com autorização prévia de um ou mais órgãos anuentes.

A LI é um documento eletrônico registrado pelo despachante aduaneiro no SISCOMEX, com base nas informações constantes na comercial invoice, tais como descrição, quantidade, valor, dados do importador, exportador, país de origem, procedência e aquisição, regime tributário, cobertura cambial, entre outras.

A LI pode ser pré-embarque ou pós-embarque. Nos casos em que ela é pré-embarque, é necessário que o deferimento da LI seja obtido antes do embarque da mercadoria no exterior. Nos casos em que a LI é pós-embarque, a LI é deferida após a chegada da mercadoria no Brasil e antes do registro da Declaração de Importação.

INCOTERMS



Os incoterms servem para definir, dentro da estrutura de um contrato de compra e venda internacional, os direitos e obrigações do exportador e do importador.

Os incoterms mais usuais são:

EXW – O exportador irá entregar a mercadoria em seu depósito, assim, o importador é responsável pelo pagamento do transporte da carga até o porto/aeroporto de origem, despesas de liberação, frete internacional e seguro internacional.

FOB/FCA – O exportador irá entregar a mercadoria liberada no porto/aeroporto de origem, assim, o importador é responsável pelo pagamento do frete internacional e seguro internacional.

CFR – O exportador irá entregar a mercadoria no Brasil e o importador é somente responsável pelo pagamento do seguro internacional.

A escolha do incoterm é fundamental para a correta simulação de custo do produto.

ROTULAGEM



Durante o processo de negociação com o exportador, é importante solicitar que as informações básicas de rotulagem estejam afixadas na embalagem do produto ou, até mesmo, no próprio produto (de acordo com a especificidade e tipo da mercadoria).

Todos os dados devem estar em português e, entre as informações básicas que devem constar na rotulagem, estão: dados completos do importador, contato do SAC, país de origem, validade do produto e instruções de utilização/consumo (estas devem informar o consumidor de forma a evitar acidentes ou problemas com o produto).

Essas são as informações básicas e, se houver alguma legislação específica, a rotulagem deve ser complementada de acordo com o exigido por ela.

Cabe ressaltar que, nos casos de importação por conta e ordem e importação por encomenda, além dos dados do importador, também devem constar os dados do distribuidor/encomendante.

TIPOS DE IMPORTAÇÃO



* **Importação normal**

É o procedimento usual de importação, seja para comercialização de produto, seja para seu ativo fixo. É fundamental que o exportador forneça esse status (comercialização ou ativo fixo), para que o mesmo seja informado na Declaração de Importação.

Nos casos de importação por conta e ordem e importação por encomenda, essa informação também deve ser repassada ao despachante, para que seja incluída na Declaração de Importação.

* **Admissão em Entrepasto Aduaneiro**

O Regime de Entrepasto Aduaneiro na importação e na exportação permite o armazenamento de mercadoria em local alfandegado com suspensão do pagamento dos impostos incidentes.

Se o importador tem a intenção de deixar a mercadoria no regime de Entrepasto Aduaneiro, é fundamental informar ao despachante durante a negociação de compra, para que o pagamento e emissão dos documentos (fatura comercial e packing list) sejam emitidos adequadamente.

É um processo que demanda autorização da Receita Federal e, por isso, deve ser avisado ao despachante com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

*** Admissão Temporária**

É o regime aduaneiro que permite a entrada no País de certas mercadorias, com uma finalidade específica prevista em lei e por um período de tempo determinado, com a suspensão total ou parcial do pagamento de tributos aduaneiros incidentes na sua importação, com o compromisso de serem reexportadas.

É um processo que demanda autorização da Receita Federal e, por isso, deve ser avisado ao despachante com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

*** Drawback**

O regime aduaneiro especial de drawback consiste na suspensão ou eliminação de tributos incidentes sobre insumos importados para utilização em produto exportado. O mecanismo funciona como um incentivo às exportações, pois reduz os custos de produção de produtos exportáveis, tornando-os mais competitivos no mercado internacional.

Existem, basicamente, duas modalidades de drawback: isenção e suspensão. A primeira modalidade consiste na isenção dos tributos incidentes na importação de mercadoria, em quantidade e qualidade equivalentes, destinada à reposição de outra importada

anteriormente, com pagamento de tributos, e utilizada na industrialização de produto exportado. A segunda, na suspensão dos tributos incidentes na importação de mercadoria a ser utilizada na industrialização de produto que deve ser exportado.

É um processo que demanda autorização da Receita Federal e, por isso, deve ser avisado ao despachante com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

DOCUMENTOS DE IMPORTAÇÃO



Esse é um ponto importante no processo de importação e o exportador deve ser alertado quanto às informações que precisam constar na fatura comercial e packing list.

Dentre as informações exigidas pela, podemos destacar:

- Nome e endereço, completos, do exportador;
- Nome e endereço, completos, do importador;
- Especificação das mercadorias em português ou em idioma oficial do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio, ou, se em outro idioma, acompanhada de tradução em língua portuguesa, a critério da autoridade aduaneira, contendo as denominações próprias e comerciais, com a indicação dos elementos indispensáveis a sua perfeita identificação. Os idiomas oficiais do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio são: o inglês, o francês e o espanhol;
- Marca, numeração e, se houver, número de referência dos volumes;
- Quantidade e espécie dos volumes;
- Peso bruto dos volumes, entendendo-se, como tal, o da mercadoria com todos os seus recipientes, embalagens e demais envoltórios;

- Peso líquido, assim considerado o da mercadoria livre de todo e qualquer envoltório;
- País de origem, como tal entendido aquele onde houver sido produzida a mercadoria ou onde tiver ocorrido a última transformação substancial;
- País de aquisição, assim considerado aquele do qual a mercadoria foi adquirida para ser exportada para o Brasil, independentemente do país de origem da mercadoria ou de seus insumos;
- País de procedência, assim considerado aquele onde encontrava-se a mercadoria no momento de sua aquisição;
- Preço unitário e total de cada espécie de mercadoria e, se houver, o montante e a natureza das reduções e dos descontos concedidos ao importador;
- Frete e demais despesas relativas às mercadorias especificadas na fatura;
- Condições e moeda de pagamento; e
- Termo da condição de venda (INCOTERM).

Além das informações acima citadas, é importante orientar o exportador, de que a fatura comercial precisa estar assinada, a mão, com caneta azul. A RFB não aceita assinaturas chanceladas.

DESPACHO DE IMPORTAÇÃO



O despacho aduaneiro de mercadorias na importação é o procedimento mediante o qual é verificada a exatidão dos dados declarados pelo importador em relação às mercadorias importadas, aos documentos apresentados e à legislação específica, com vistas ao seu desembaraço aduaneiro.

Toda mercadoria procedente do exterior, importada a título definitivo ou não, sujeita ou não ao pagamento do imposto de importação, deve ser submetida a despacho de importação, que é realizado com base em declaração apresentada à unidade aduaneira sob cujo controle estiver a mercadoria.

Os documentos que instruem o despacho de importação são:

- Via original do conhecimento de carga ou documento equivalente;
- Via original da fatura comercial, assinada pelo exportador;
- Via original do packing list;
- Outros, exigidos em decorrência de Acordos Internacionais ou de legislação específica.

Os documentos de instrução da DI devem ser entregues à fiscalização da SRF sempre que solicitados e, por essa razão, o importador deve mantê-los pelo prazo previsto na legislação, que pode variar conforme o caso, mas nunca inferior a 05 anos.

O tempo de desembaraço depende do canal de parametrização da DI, podendo ser:

- * Canal verde: o sistema procederá ao desembaraço automático da declaração, não sendo obrigatória a conferência aduaneira;
- * Canal amarelo: é obrigatório o exame documental pela fiscalização aduaneira;
- * Canal vermelho: é obrigatório o exame documental e a verificação física da mercadoria efetuados pela fiscalização aduaneira;
- * Canal cinza: além do exame documental e da verificação física da mercadoria, é aplicado procedimento especial de controle aduaneiro, para verificação de elementos indiciários de fraude, inclusive no que se refere ao preço declarado da mercadoria.

Cabe salientar que a parametrização da DI é aleatória e feita pelo sistema da Receita Federal e leva em conta a NCM do produto e CNPJ do importador.